



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Gabinete

MEMORANDO Nº 068/2024/SEINFRA/SEFIR

Bagé, 22 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

Cristiano Nunes Ferraz
Secretário
Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos
Centro Administrativo
96400-600 Bagé. RS

Assunto: Solicitação de quebra de ordem cronológica.

Senhor Secretário,

Após cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a quebra de ordem cronológica de pagamentos conforme justifica em anexo¹.

Atenciosamente,

Mário Augusto Lara Dias

M. 14291

Secretário Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Gabinete

ANEXO A¹

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 14133/2021, conforme artigo 141 °:

Art. 141°. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias: I- fornecimento de bens; II- locações; III- prestação de serviços; IV- realização de obras. §1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações: I- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública. II- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato. III- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato. IV- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou de dissolução de empresa contratada. V- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade de prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.(..)

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 468, de 13 de novembro de 2023.

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento do empenho nº 13538/2023 tendo como credor ZAGONEL S.A, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a extrema necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material elétrico para iluminação pública, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária uma vez que imprescindível se faz o fornecimento de material para a manutenção da iluminação pública, que é essencial a vida das pessoas, além de outros fatores, promove a visibilidade, e por consequência, mais segurança, justifica-se o pagamento fora de ordem cronológica.

Diante do acima exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica,

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,


Mário Augusto Lara Dias
n.º 14291

Secretário Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano